

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 06 / 2022
Wanderleia H. Salgado do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zaraplast da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 1275, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.830.317/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.034-8

FONE: (92) 99375-8529

FAX: (92) 3234-1889

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0192.2020

ATIVIDADE: Fabricação de produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 1275, Puraquequara, nas coordenadas geográficas: 03°03'27,80"S e 59°53'22,06"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para embalagens e acondicionamento – BOPP/Filme, material composto PE PP, PE extrudado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

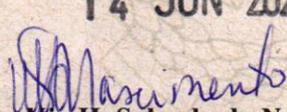
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

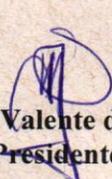
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0192.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Os Certificados/Documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (ETE), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM (efluente bruto e efluente final), devendo analisar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Identificação de uma Área de Armazenamento e Coleta de Resíduos gerados pela atividade produtiva do empreendimento.
12. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição de resíduo, classificação, quantidade, data, e destinação em atendimento as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a. Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b. Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ;
 - c. Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - d. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - e. Procuração, com cópia da identificação e residência do outorgado
 - f. Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.